



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2025/7272

Exmos. Senhores,

Paulo Jorge Silva Rocha, Vera Lúcia Cruz Santos, Ana Catarina Santos Rocha

Hugo Alexandre dos Santos Rocha e Luana Filipa dos Santos Rocha

Rua Portugal Durão, n.º 66, 3.º esq.,

Bairro do Rego

Assunto: Notificação de Despacho Final/Procedimento de cessação do direito de utilização e permanência no fogo municipal sito na Rua Portugal Durão, n.º 66, 3.º Esq., Bairro do Rego, em Lisboa.

Pelo presente notificamos que, por Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação exarado em 29.07.2025 no Relatório Final c/ Ref.º Interno/2025/1970 (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 166/P, publicado no Boletim Municipal n.º 1446, 1.º Suplemento, de 04/11/2021, na sua última redação conferida pelo Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13/02/2025), foi proferida a seguinte decisão:

1. A cessação do direito à utilização do fogo municipal supra identificado, por parte de todo o agregado autorizado, com fundamento no não uso da habitação em permanência por um período superior a seis meses, na prática de atos que façam perigar a segurança das pessoas ou do edifício, concretamente a realização de ligações irregulares à rede de abastecimento de água, eletricidade e gás, na permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa(s) que não pertença(m) a agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio e na mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alíneas b) e c) e do artigo 25.º, n.º 1, alíneas a) e d) e n.º 2 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e dos artigos 1083.º n.º 3 e 1084.º n.º 2 ambos do Código Civil;
2. Assim, nos termos do supra referido Despacho da Exma. Sra. Vereadora e ao abrigo do artigo 34.º n.º 6 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, deverá o agregado proceder à desocupação voluntária do fogo municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Intervenção Local do Bairro da Boavista.
3. Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

O Instrutor do Procedimento
(Departamento de Apoio Jurídico)

Jorge Abreu Rodrigues

Jorge
Abreu
Rodrigues
S

Assinado de
forma digital
por Jorge Abreu
Rodrigues
Dados:
2025.09.15
10:26:59 +01'00'

Afixado às 09 horas e 45 minutos

do dia 26 de Setembro de 2025

P'lo Gabinete de Fiscalização Residencial

DAJ

Nota: Para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no Artigo 34.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro na sua atual redação, é afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 - 7º
1050-138 Lisboa

Tel: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
C.R.C. Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€